



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2019.

Nº 2789



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cláudia Lelis
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Ivory de Lira
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Valdevez Castelo Branco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Cláudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**
Dep. Ivory de Lira
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Cláudia Lelis
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cláudia Lelis - **Pres.**
Dep. Eduardo do Dertins - **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 98/2019

Institui o “Alerta Amber” no âmbito territorial do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito territorial do Estado do Tocantins, o “Alerta Amber”.

Parágrafo único. O “Alerta Amber” de que trata o caput do artigo é um dispositivo utilizado em alguns países, que objetiva agilizar o processo de recuperação de crianças e adolescentes desaparecidos através da divulgação de emergência por emissora de radiodifusão e sites de internet.

Art. 2º As emissoras de rádio, televisão e sites, de órgãos públicos do Estado do Tocantins deverão veicular, nos termos desta Lei, alertas com nome e imagem de crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 3º O programa obedecerá ao seguinte propósito:

I – construir uma rede digital estadual de comunicação para rápida elucidação de desaparecimentos e resgate nos casos de raptos e sequestros contra crianças e adolescentes;

II – integrar todos os meios de comunicação existentes para rápida divulgação da notícia de desaparecimento de criança e adolescente, com caráter de utilidade pública;

III – integrar todos os órgãos dos Poderes do Estado e dos municípios para divulgação do “Alerta Amber” aos servidores públicos;

IV – instruir as famílias vítimas de desaparecimento de criança e adolescentes para ações e estabelecimento de plano de contingência para estas situações de emergência;

V – integrar toda a comunidade tocaninense nas ações de divulgação do “Alerta Amber”;

VI – integrar organizações governamentais, não governamentais e empresas públicas e privadas nas ações de divulgação do “Alerta Amber”.

Art. 4º As informações sobre as crianças e adolescentes desaparecidos de que trata esta Lei conterão:

I – nome do desaparecido;

II – fotografia ou retrato falado do desaparecido;

III – indicação de contato com autoridade policial responsável;

IV – número de telefone e endereços eletrônicos aptos a receber informações sobre desaparecidos.

Art. 5º Todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo do Estado do Tocantins ficam obrigados a divulgarem as informações nos seus sítios eletrônicos, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos depois de expedido o alerta de resgate de criança e adolescentes de que trata esta Lei.

Art. 6º O órgão oficial do Estado responsável por receber formalmente a notícia de desaparecimento, de raptos ou sequestro envolvendo crianças ou adolescentes emitirá o “Alerta

Amber”, efetuando um disparo simultâneo de e-mail para todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo do Estado do Tocantins.

Art. 7º Para disparo do “Alerta Amber”, ficam estabelecidos os seguintes critérios mínimos:

I – registro do desaparecimento, raptos ou sequestro junto ao respectivo órgão da polícia;

II – a polícia deve confirmar o desaparecimento da criança ou do adolescente;

III – quaisquer dos pais ou responsáveis legais do menor desaparecido devem fornecer informações e elementos suficientes para promoção da identificação da criança ou adolescente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O sistema “Alerta Amber”, foi intitulado em referência ao raptos de Amber Hagerman no Texas em 1996. A menina foi raptada em frente à sua casa enquanto brincava e um vizinho testemunhou na delegacia denunciando o caso. Esse caso incitou a população e as autoridades a instituir um plano de emergência no caso de raptos de crianças ou adolescentes. Tal plano consiste em divulgar o mais rápido possível um alerta via televisão, rádio, painéis de rodovias e sítios eletrônicos.

No Brasil, dados concretos sobre o número de desaparecidos são imprecisos, devido à falta de cadastros, mas, de acordo com o Ministério da Justiça, estima-se que 10% a 15% das quarenta mil ocorrências registradas ficam sem solução ou demoram muito tempo para serem resolvidas.

Os especialistas em criminologia apontam que é necessário ser o mais ágil possível nestes casos de desaparecimento, já que as primeiras 24 horas podem ser decisivas. É possível mobilizar em poucas horas uma difusão massiva de informações através dos meios de comunicação.

É importante ressaltar que, nos países que aplicam o plano de “Alerta Amber”, centenas de crianças foram encontradas rapidamente e sem ferimentos.

A polícia deverá transmitir as informações sobre a denúncia de sequestro após certificar-se da veracidade, às emissoras, para que sejam divulgados imediatamente. Deverão ser informados detalhes, como foto da criança ou adolescente, retrato falado do sequestrador, provável local do sequestro e veículo utilizado.

A iniciativa legislativa tem como finalidade a divulgação rápida de um alerta sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes, via televisão, rádio e sites da internet.

É cediço que as primeiras 24 horas do desaparecimento são decisivas para a localização, uma vez que o sequestrador pode se afastar do local com a decorrência do tempo. Assim, faz-se necessário que a população do Estado fique em alerta a procura daquela criança ou adolescente.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, em relação a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, 2 de abril 2019.

LUANARIBEIRO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 99/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do serviço Disque 100 em todos os cinemas do Estado do Tocantins, para denúncia de violência contra crianças e adolescentes.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É obrigatória a divulgação do serviço Disque 100, em todos os cinemas e salas de exibição do Estado do Tocantins, para denúncia de violência contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita por meio de:

- I - exibição na tela do cinema antes do início do filme;
- II - afixação de cartaz em local de grande circulação e fácil visualização pelo público;
- III - painel eletrônico;
- IV - impressão no ingresso, inclusive quando adquirido na internet.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às normas previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, devendo a multa ser revertida ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo deste Projeto é difundir o tema da violência contra criança e adolescentes para cada vez mais pessoas, aumentando a consciência sobre o assunto, principalmente nos espaços corporativos.

O art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, resguardado pelo art. 227 da Constituição Federal, aponta que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. O Estatuto ainda garante que crianças e adolescentes devem ser protegidos de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

As principais violações de direitos contra crianças e adolescentes são a exploração econômica (trabalho infantil), negligência, abandono e violências física, sexual, psicológica e institucional.

Todas as formas de violência, especialmente a sexual, afetam o crescimento saudável das nossas crianças e adolescentes e isso incide sobre o próprio País, cujo desenvolvimento não depende apenas da área econômica, mas também da área social e de direitos humanos. É por isso que a Constituição Federal deu a responsabilidade de garantir os direitos das crianças e adolescentes a toda a sociedade, à família, à comunidade e ao Estado.

O Disque 100 é uma linha direta disponibilizada para a proteção de toda a população, especialmente dos grupos vulneráveis, dentre os quais crianças e adolescentes, que vêm a ser o foco da divulgação que se pretende promover por meio de lei.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2019.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 100/2019

Institui a obrigatoriedade, no âmbito da Administração Pública do Estado do Tocantins, da gravação em áudio e vídeo de todos os processos licitatórios.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade, no âmbito do Estado do Tocantins, em todos os Poderes, da gravação em áudio e vídeo dos certames licitatórios previstos na Lei Federal nº 8.666/93, que regulamentou o art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Ao ser finalizado o processo licitatório, os arquivos das gravações deverão ser anexados ao processo, em folha numerada, ficando à disposição dos órgãos fiscalizadores e de todos que tiverem interesse.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Desde a aprovação da Lei Federal nº 8.666/93, é latente a necessidade de se aprimorar a modernização dos processos licitatórios, através de novos métodos tecnológicos. O uso de equipamentos de gravação de áudio e vídeo já está disponível em praticamente todos os órgãos públicos, bem como à disposição de aparelhos portáteis de fácil acesso que cumprem bem a simples tarefa de registrar reuniões.

A iniciativa não representa custos à Administração Pública. A obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios reforça os princípios que norteiam as licitações públicas, principalmente o da transparência, além de auxiliar os julgamentos de questionamentos posteriores, sejam administrativos ou judiciais. Garante também a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além do mais a ideia reforça o princípio da publicidade, segundo o qual qualquer interessado pode ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação.

Cabe salientar que cabe aos Estados, o Distrito Federal e os Municípios detêm competência para complementar as normas gerais editadas pela União sobre as licitações e contratos, observando, para tanto, a diretriz constitucional traçada no artigo 36, inciso XXI da Constituição Federal, que assegura, no processo licitatório, a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Conforme prevê o art. 118 da Lei nº 8.666/93 nada impede que o Estado legisle sobre o procedimento a ser utilizado em suas licitações, ou seja, sobre como as realizará, por ser, esta sim, de matéria de interesse local e ter caráter meramente supletivo, como é o caso desse Projeto de Lei.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, em relação à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2019.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 774/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Aurélio Castro de Carvalho do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, do Gabinete do Deputado **Valdemar Junior**, retroativamente a 1º de abril de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 775/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Thais Soares Lima para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, no Gabinete do Deputado **Valdemar Junior**, retroativamente a 1º de abril de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 776/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente a 1º de abril de 2019:

- Robson Sousa dos Santos - AP-05;
- Rejanês Pereira de Sousa - AP-12.

Art. 2º NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativamente a 1º de abril de 2019.

- Robson Sousa dos Santos - AP-01;
- Rejanês Pereira de Sousa - AP-09.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 777/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Tatiana Guimarães Hermes do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-01, do Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente a 1º de abril de 2019.

Art. 2º NOMEÁ-LA para o cargo em comissão Assessor Parlamentar AP-03, da mesma lotação, retroativamente a 1º de abril de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 778/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Mateus Ribeiro de Barros para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, no Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente a 1º de abril de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 779/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Issam Saado**, retroativamente a 1º de abril de 2019:

- Lourival Guimarães - AP-15;
- Rosana Amorim Saraiva - AP-15;
- Sandra Barbosa da Silva - AP-15.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 780/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Antonio Cesar Silva Carvalho** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13, do Gabinete do Deputado **Issam Saado**, a partir de 23 de abril de 2019.

Art. 2º NOMEÁ-LO para o cargo em comissão Assessor Parlamentar AP-11, da mesma lotação, a partir de 23 de abril de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de abril de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 781/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consoante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 747/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2786, de 16 de abril de 2019, na parte onde se lê **Marilda Cristina Rodrigues Bezerra** – AP-12, leia-se **Marilda Cristina Rodrigues Bezerra** – AP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de abril de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 782/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consoante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 700/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2783, de 11 de abril de 2019, na parte onde se lê **Camilo da Cruz Ramos Junior** – AP-03, leia-se **Camilo da Cruz Ramos Junior** – AP-11.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de abril de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 783/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de

conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consoante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 730/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2785, de 15 de abril de 2019, na parte onde se lê **Dime Marley Carvalho Nunes** – Auxiliar Legislativo de Gabinete de Secretário, leia-se **Dime Marley Carvalho Nunes** – Assistente de Gabinete de Secretário.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de abril de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 784/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consoante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 482/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2765, de 14 de março de 2019, na parte onde se lê **Danilo Ferré Lagaris** – Assessor Legislativo das Comissões Permanentes, leia-se **Danilo Ferré Lagares** – Assistente de Gabinete das Comissões Permanentes.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de abril de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

PORTARIA Nº 148/2019 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015 e nos termos da delegação de competência prevista no art. 4º, do Ato da Comissão Executiva nº 01, de 12/12/2018, publicado no Diário da Assembleia nº 2718, de 18/12/2018,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 94/2015, publicado no Diário da Assembleia nº 2.177, de 26 de janeiro de 2015, como especifica:

Onde se lê:

814 - Adriane Caldas dos Santos - Pós-Graduação - Consultor Legislativo - B-12 - C-13;

Leia-se:

814 - Adriane Caldas dos Santos - Pós-Graduação - Consultor Legislativo - C-13 - C-14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de abril de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 149/2019 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015 e nos termos da delegação de competência prevista no art. 4º, do Ato da Comissão Executiva nº 01, de 12/12/2018, publicado no Diário da Assembleia nº 2718, de 18/12/2018,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 126/2015-DG, publicada no Diário da Assembleia nº 2.224, de 1º de junho de 2015, como específica:

Onde se lê:

814-Adriane Caldas dos Santos - Consultor Legislativo - C-13 - C-14;

Leia-se:

814-Adriane Caldas dos Santos - Consultor Legislativo - C-14 - C-15.

Art. 2º RETIFICAR a Portaria nº 177/2017-DG, publicada no Diário da Assembleia nº 2.461, de 25 de maio de 2017, como específica:

Onde se lê:

814-Adriane Caldas dos Santos - Consultor Legislativo - C-14 - C-15;

Leia-se:

814 - Adriane Caldas dos Santos - Consultor Legislativo - C-15 - C-16.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de abril de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 150/2019 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015 e nos termos da delegação de competência prevista no art. 4º, do Ato da Comissão Executiva nº 01, de 12/12/2018, publicado no Diário da Assembleia nº 2718, de 18/12/2018,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 265/2016-DG, publicada no Diário da Assembleia nº 2.362, de 26 de agosto de 2016, como específica:

Onde se lê:

808 - Greyce Ferreira Andrade - C-14 - C-15;

Leia-se:

808 - Greyce Ferreira Andrade - C-15 - C-16.

Art. 2º RETIFICAR a Portaria nº 021/2018-P, publicada no Diário da Assembleia nº 2.685, de 19 de outubro de 2018, como específica:

Onde se lê:

808 - Greyce Ferreira Andrade - C-15 - C-16;

Leia-se:

808 - Greyce Ferreira Andrade - C-16 - C-17.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de abril de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 151/2019 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015 e considerando o Ato nº 130 - CSS, de 16 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.342,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de servidores Auxiliares da Defensoria Pública, até 31 de dezembro de 2019:

- PEDRO HENRIQUE SILVA MENDES DOS REIS, no Gabinete da Deputada **Claudia Lelis**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22/04/2019.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de abril de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 152/2019 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, e

Considerando o que dispõe o art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo		Período de Gozo					
				30 dias ou 1º Período		2º Período			
1	ADAO NILSON ALVES GOMES	17/05/18	a	16/05/19	17/05/19	a	31/05/19	Em aberto	
11065	ARNALDO MORAIS DE QUEIROZ	01/05/16	a	30/04/17	06/05/19	a	04/06/19		
11466	DENISE FERNANDES ALVES	01/05/18	a	30/04/19	30/05/19	a	28/06/19		
363	DURNAL RIBEIRO COSTA	08/12/17	a	07/12/18			06/05/19	a	20/05/19
13079	FERNANDA JULIAO	01/03/18	a	28/02/19	02/05/19	a	31/05/19		
802	FRANCISCO ATANAGILDO MELO SILVA	05/03/18	a	04/03/19	13/05/19	a	27/05/19	Em aberto	
804	ISES MARIA GOMES DE OLIVEIRA	22/04/18	a	21/04/19	10/05/19	a	08/06/19		
10718	JAIME CAFÉ DE SA	01/09/17	a	31/08/18	27/05/19	a	25/06/19		
764	LILIAN FERNANDES DA CRUZ	17/03/18	a	16/03/19	17/05/19	a	31/05/19	Em aberto	
818	LUCIANA BARBOSA FONSECA	16/12/16	a	15/12/17			27/05/19	a	10/06/19
292	MARIA VANILSE NOLETO DA SILVA	01/09/16	a	31/08/17			08/05/19	a	22/05/19
749	RAFAEL HENRIQUE COSTA AIRES	15/02/17	a	14/02/18	13/05/19	a	27/05/19	Em aberto	
204	ROBERTO CARLOS ALVES MIRANDA	06/05/18	a	05/05/19	06/05/19	a	04/06/19		
257	ROBERTO JOSE DE SOUZA	01/05/18	a	30/04/19	02/05/19	a	31/05/19		
253	ROSILDA REIS DA SILVA	19/03/18	a	18/03/19	17/05/19	a	15/06/19	Em aberto	
460	ROSSANA CARLA DE SOUZA C. T. LOPES	30/05/18	a	29/05/19	30/05/19	a	28/06/19		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de abril de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 153/2019-DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015 e com fulcro no art. 2º, do Decreto Administrativo nº 87, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a título de adiantamento o pagamento de 50% do décimo terceiro salário aos servidores abaixo

indicados, por ocasião do seu aniversário:

Matr.	Nome	Aniversário
156 -	JOAO PEDRO ALVES DE BRITO	Junho/2019
9834 -	NORMANDA CORTEZ DA SILVA	Abril/2019
4941 -	ROMARIO ANTONIO DA SILVA	Junho/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de abril 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 154/2019 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, e

Considerando o que dispõe o art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição do segundo período das férias legais da servidora **Rose Mary Alves Cerqueira**, matrícula nº 60, referente ao período aquisitivo de: 01/01/2009 a 31/12/2009, para gozá-la em: 05/06/2019 a 19/06/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de abril de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 155/2019 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015 e considerando Portaria CCI nº 439 - CSS, de 10 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.343,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019:

- WILSON FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 720292-3, na Fundação Rádio e TV da Assembleia Legislativa do Tocantins - Fundaleto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/04/2019.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 156/2019 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, e

Considerando o que dispõe o art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais do servidor **Irisfran de Sousa Pereira**, matrícula nº 11.454, referente ao período aquisitivo de: 30/01/2017 a 29/01/2018, para gozá-la no período de: 02/05/2019 a 31/05/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 157/2019 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 78, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, 15(quinze) dias das férias legais da servidora **Vania Nascimento Moura Cruz**, matrícula nº 281, referente ao período aquisitivo de 01/04/2018 a 31/03/2019, de 30/04/2019 a 14/05/2019, para gozá-la no período de 15/06/2019 a 29/06/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA**Amália Santana (PT)****Amélio Cayres (SD)****Antonio Andrade (PHS)****Claudia Lelis (PV)****Cleiton Cardoso (PTC)****Eduardo do Dertins (PPS)****Eduardo Siqueira Campos (DEM)****Elenil da Penha (MDB)****Fabion Gomes (PR)****Issam Saado (PV)****Ivory de Lira (PPL)****Jair Farias (MDB)****Jorge Frederico (MDB)****Léo Barbosa (SD)****Luana Ribeiro (PSDB)****Nilton Franco (MDB)****Olyntho Neto (PSDB)****Professor Júnior Geo (PROS)****Ricardo Ayres (PSB)****Valdemar Júnior (MDB)****Valderez Castelo Branco (PP)****Vanda Monteiro (PSL)****Vilmar de Oliveira (SD)****Zé Roberto Lula (PT)**